



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

o Substitutivo nº 01
SOBRE: ao Projeto de Lei nº 306/2014, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que acrescenta dispositivo ao art. 1-A da Lei n. 5.859, de 15 de março de 1.999, que dispõe sobre a guarda de cópias físicas e digitalizadas dos editais de licitações, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de agosto de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
PL nº 306/2014 - Substitutivo nº 01

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que "*Acrescenta dispositivo ao art. 1-A da Lei n. 5.859, de 15 de março de 1.999, que dispõe sobre a guarda de cópias físicas e digitalizadas dos editais de licitações, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a propositura está em consonância com o nosso direito positivo, entretanto, recomendamos que a Comissão de Redação realize algumas alterações nos termos do proposto pela Secretaria Jurídica às fls. 10.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 20 de agosto de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

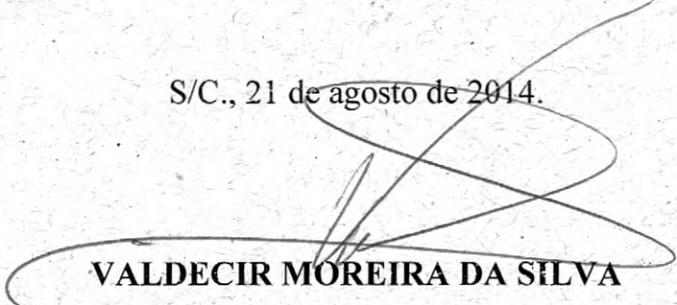
Nº

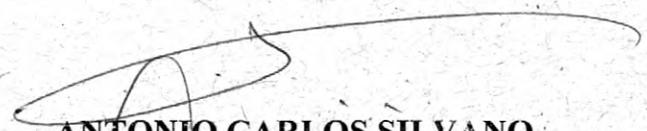
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

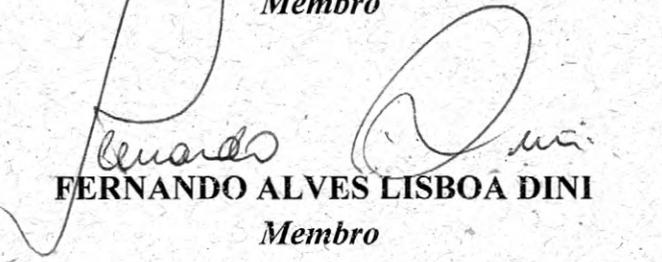
Substitutivo nº 01 ao
SOBRE: Projeto de Lei nº 306/2014, do Edil José Francisco Martinez, acrescenta dispositivo ao art. 1º-A da Lei n. 5.859, de 15 de março de 1999, que dispõe sobre a guarda de cópias físicas e digitalizadas dos editais de licitações, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de agosto de 2014.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

